CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE CONSTITUIÇÃO DE 'UNIDADE TÉCNICA DE SERVIÇO' E DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre a **ÁREA METROPOLITANA DO PORTO** e os **MUNICÍPIOS DE PORTO, VILA NOVA DE GAIA, MATOSINHOS, MAIA, GONDOMAR E VALONGO** para a **EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** pela **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO,S.A.**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 'UNIDADE TÉCNICA DE SERVIÇO' E DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

Área Metropolitana do Porto, pessoa coletiva nº 502 823 305, com sede na Avenida dos Aliados, 236, 1.º, 4000-065 Porto, representada pelo Dr. Lino Joaquim Ferreira, na qualidade de Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 76.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designada por «AMP»,

Município do Porto, pessoa coletiva nº 501 306 099, com sede nos Paços do Concelho – Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, representada pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto, Dr. Rui Moreira, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva nº 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Matosinhos, pessoa coletiva nº 501 305 912, com sede na Avenida Dom Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, Dr. Guilherme Pinto, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município da Maia, pessoa coletiva nº 505 387 131, com sede na Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia, representada pelo Presidente da Câmara Municipal da Maia, Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

e

Município de Valongo, pessoa coletiva nº 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. José Manuel Ribeiro, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

estes últimos conjuntamente também designados por «Municípios outorgantes»,

Considerando que:

A) O Estado Português pretende implementar, em conjunto com a AMP, como primeiro passo de um processo mais profundo de devolução a título definitivo para a esfera autárquica do serviço público de transporte de passageiros prestado pela STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. («STCP»), um novo modelo de gestão do serviço público de transporte prestado pela operadora, isto no especial interesse dos municípios do Porto, Vila Nova de Gaia, Maia, Matosinhos, Gondomar e Valongo;

B) O novo modelo visa o exercício conjunto pelo Estado e pela AMP, no interesse dos referidos seis municípios, de poderes públicos de autoridade de transportes sobre a operadora STCP,

assim como da gestão operacional desta empresa;

C) No passado dia 29 de novembro, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 82/2016, no qual se procedeu ao enquadramento e habilitação legal dos atos que integram o novo modelo de gestão da STCP;

D) O referido diploma regula, de forma principal, (*i*) a descentralização, parcial e temporária, de competências de autoridade de transportes, do Estado para a AMP, relativas ao serviço público de transporte público de passageiros operado pela STCP («Serviço Público») ao abrigo, designadamente, do Contrato de Serviço Público celebrado em 8 de Agosto de 2014 e modificado em 10 de Dezembro de 2014 («Contrato de Serviço Público»), e (*ii*) a descentralização, parcial e temporária, da gestão operacional da STCP;

E) Nos termos do diploma referido nos considerandos precedentes, foram, igualmente, previstas: (*i*) a habilitação legal para ser constituída junto da AMP uma unidade técnica de apoio à gestão, a qual estabelece, com o contributo dos municípios de Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Maia, Gondomar e Valongo, as linhas de orientação sobre as decisões de planeamento geral e operacional do serviço público; (*ii*) a necessidade de serem definidas, no Contrato de Serviço Público, as compensações financeiras por obrigações de serviço público; e (*iii*) a habilitação para a celebração de um acordo, entre a AMP e os aludidos Municípios, de repartição dos encargos associados às compensações financeiras por obrigações de serviço público;

F) A habilitação legal fornecida pelo artigo 3º do citado Decreto-Lei n.º 82/2016 para a AMP e os municípios de Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Maia, Gondomar e Valongo constituírem a referida unidade técnica de apoio à gestão do serviço público, não dotada de personalidade jurídica própria mas dispondo de autonomia funcional e decisória, deve ser traduzida em regras de organização e funcionamento próprios, a definir por contrato a celebrar entre a AMP e os referidos 6 municípios, bem como sobre as competências executivas para o exercício de poderes de autoridade de transportes relativos ao serviço operado pela STCP;

G) Os Municípios aceitam definir conjuntamente e no interesse comum as linhas de orientação

sobre o planeamento e a gestão operacional do Serviço Público no seio da AMP e em articulação com esta, fornecendo-lhe as orientações para o exercício das competências de autoridade de transporte que lhe foram delegadas pelo Estado;

H) A AMP aceita exercer as suas competências de autoridade de transporte do operador STCP de acordo com as linhas de orientação que lhe forem transmitidas pela Unidade Técnica de Serviço («UTS»);

I) O exercício das competências de autoridade de transportes pela AMP, via UTS, implica a regulação, por contrato entre a AMP e os 6 municípios, dos mecanismos de pagamento de compensações financeiras por obrigações de serviço público aptos a garantir que os demais 11 municípios integrantes da AMP não sejam responsabilizados ou, de alguma forma, afetados financeiramente por aqueles encargos;

J) Para esse efeito, deverão ainda as Partes, na sequência da celebração do presente Contrato, diligenciar no sentido de serem praticados os demais atos necessários a assegurar que a responsabilidade pelo pagamento das compensações financeiras se limita aos Municípios Outorgantes, exonerando a AMP e os demais Municípios do mesmo, nomeadamente pela STCP e pelos órgãos próprios dessas autarquias, nos termos da Lei.

K) Em 16 de dezembro de 2016, foram aprovadas, por deliberações do conselho metropolitano da AMP, sob proposta da respetiva comissão executiva, as minutas do contrato de delegação de competências, do aditamento ao Contrato de Serviço Público, do contrato de gestão operacional da STCP e do presente contrato de constituição da UTS, de delegação de competências e de repartição de encargos, nos termos e para os efeitos legalmente exigidos;

L) Em cumprimento do referido diploma, foi na presente data celebrado, entre o Estado e a AMP, o contrato interadministrativo de delegação de competências de autoridade de transportes relativas ao serviço público operado pela STCP;

M) Na presente data, foi celebrado o aditamento ao Contrato de Serviço Público celebrado entre o Estado e STCP em 8 de Agosto de 2014, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-

Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro, ao abrigo do qual, entre outras matérias, foram previstas as compensações financeiras devidas à operadora pela imposição de obrigações de serviço público;

N) Em face do exposto nas alíneas precedentes, as partes outorgantes pretendem acordar, no presente instrumento (*i*) a criação da unidade técnica de apoio à gestão do serviço público – a UTS –, definindo as regras de organização e funcionamento que permitem aos Municípios outorgantes, no seio da AMP, emanar linhas de orientação quanto ao serviço público explorado pela STCP; e, bem assim, (ii) as regras de repartição, entre os seis Municípios outorgantes, dos encargos associados ao novo modelo de gestão da STCP, tendo em vista garantir que os demais 11 Municípios integrantes da Área Metropolitana do Porto não sejam afetados financeiramente por esta operação de descentralização de competências;

O) Em 19 de dezembro no Município do Porto, em 21 de dezembro no Município de Vila Nova de Gaia, em 16 de dezembro no Município de Matosinhos, em 19 de dezembro no Município da Maia, em 21 de dezembro no Município de Gondomar e, finalmente, em 12 de dezembro no Município de Valongo – foram aprovadas respetivamente, por deliberações das assembleias municipais dos Municípios outorgantes, sob proposta das respetivas câmaras municipais, a minuta do presente contrato;

P) Em 16 de dezembro de 2016, o conselho metropolitano da AMP, sob proposta da respetiva comissão executiva, deliberou autorizar a criação da UTS, nos termos definidos na presente minuta de contrato;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo («Contrato»), que se rege pelas cláusulas seguintes:

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1: Objeto

O Contrato estabelece os termos em que a AMP exerce as competências de autoridade de transporte respeitantes ao Serviço Público de transporte de passageiros explorado pela STCP na área geográfica dos Municípios outorgantes, nomeadamente:

a) As regras de exercício pela AMP, e partilha pelos municípios outorgantes, das competências de planeamento, exploração, investimento e financiamento que lhe são delegadas pelo Estado enquanto autoridade de transporte do serviço público de transporte de passageiros explorado pela STCP na área geográfica dos Municípios outorgantes;

b) A criação junto da AMP de uma unidade técnica de apoio à gestão, pela AMP e pelos Municípios outorgantes, das funções de orientação do serviço público, nomeadamente as respeitantes às competências a que se refere a alínea anterior, designada Unidade Técnica de Serviço («UTS»);

c) As regras de repartição, entre os Municípios outorgantes, dos encargos associados ao pagamento das compensações financeiras devidas por obrigações de serviço público («OSP»).

Cláusula 2: Finalidade do Serviço Público; Escopo de Atuação da AMP

1 – A AMP compromete-se a exercer as competências que lhe são delegadas pelo Estado relativas às funções de autoridade de transporte do Serviço Público de Transporte de Passageiros prestado pela STCP no sentido de melhorar e promover a universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, bem como a coesão económica, social e territorial dos Municípios outorgantes, em estrita articulação com os mesmos e de acordo com as linhas de orientação gerais e de gestão operacional expressas por estes quanto à prossecução destes fins.

2 – A AMP exerce as funções de autoridade de transportes orientando-se pelo interesse exclusivo dos seis Municípios outorgantes, de modo a que a exploração do Serviço Público não prejudique nem seja prejudicada pelos demais 11 Municípios integrantes da AMP.

Cláusula 3: Articulação de Competências relativas ao Serviço Público

1 - O exercício das competências de planeamento, exploração, investimento e financiamento do

Serviço Público de Transporte de Passageiros prestado pela STCP delegadas pelo Estado na AMP é realizado de forma conjugada entre esta e os Municípios Outorgantes.

2 – A formulação das linhas de orientação geral e de gestão operacional do serviço público a que se refere a cláusula anterior realiza-se no âmbito do funcionamento da UTS, nos termos do disposto na parte seguinte.

3 – A AMP desde já aceita exercer, através dos seus órgãos e serviços, as competências de autoridade de transporte perante o operador do Serviço Público segundo as linhas de orientação geral e de gestão operacional tomadas no âmbito do funcionamento da UTS.

4 – A AMP e os Municípios Outorgantes deverão assegurar que o exercício das funções de autoridade de transportes do Serviço Público será articulado técnica e administrativamente com as competências do serviço público de transporte de passageiros anteriormente delegadas na AMP, ou que venham a ser delegadas, prestado por qualquer outro operador na área geográfica da AMP, orientando o exercício das funções do presente Contrato no sentido do interesse público e da equidade.

PARTE II: UNIDADE TÉCNICA DE SERVIÇO

Cláusula 4: Criação da Unidade Técnica de Serviço

1 - É criada uma unidade técnica de apoio à gestão da exploração do serviço público de transporte de passageiros, entre a Área Metropolitana do Porto e os municípios de Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Maia, Gondomar e Valongo para a exploração do serviço público de transporte de passageiros pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., designada Unidade Técnica de Serviço STCP (abreviadamente «UTS»).

2 – A UTS não tem personalidade jurídica, nem serviços ou departamentos internos, nem funcionários, sendo dotada de autonomia técnica e funcional.

Cláusula 5: Missão e Atribuições da UTS

1 – A UTS tem por missão assegurar que o novo modelo de gestão do Serviço Público de transporte de passageiros é prosseguido no interesse dos Municípios Outorgantes, salvaguardando o exercício de poderes públicos de autoridade de transportes sobre a operadora STCP, nos termos da legislação nacional e europeia aplicável.

2 – A UTS tem por atribuições:

a) Fixar as linhas de orientação, incluindo as de índole técnica, que devem ser seguidas pela AMP no exercício das suas competências de autoridade de transporte junto do operador do Serviço Público;

b) Indicar os quatro dos cinco membros do Conselho de Administração da STCP que incumbe à AMP propor ao acionista Estado, em cada assembleia geral eletiva;

c) Assegurar que a gestão e exploração da STCP se realiza no sentido de promover o seu equilíbrio financeiro, recorrendo-se, quando necessário, aos mecanismos legais e contratuais que permitam compensar os efeitos financeiros de políticas, objetivos e ações marcadamente norteados por uma lógica de serviço público e dos interesses dos cidadãos;

d) Assegurar que as OSP previstas no Contrato de Serviço Público, bem como que os impactos financeiros decorrentes das linhas de orientação fixadas pela UTS, sejam assumidas de acordo com as disposições previstas na Parte III do Contrato.

Cláusula 6: Composição da UTS

1 – A UTS é composta pelos seguintes elementos:

a) Um representante do órgão executivo da AMP designado e aprovado, respetivamente, através dos seus órgãos executivo e deliberativo;

b) Um representante de cada um dos Municípios outorgantes, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou por substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área do transporte urbano.

2 – A coordenação dos trabalhos da UTS é assegurada pelo representante do Município do Porto.

3 – A participação na UTS não gera junto dos referidos representantes o direito à perceção de qualquer remuneração, abono ou pagamento por parte da AMP ou dos Municípios outorgantes.

Cláusula 7: Organização e Funcionamento da UTS

1 – A UTS reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e ainda sempre que tal seja solicitado por um dos representantes dos Municípios outorgantes.

2 – A UTS reúne na sede da AMP, podendo o local das reuniões ser alterado por deliberação unânime dos seus membros.

3 – As reuniões da UTS são presididas pelo representante do município do Porto, ou na sua falta ou impedimento, por outro membro designado por decisão unânime dos demais membros.

4 – As regras relativas à convocação de reuniões, fixação de ordem de trabalhos, distribuição de documentação e manutenção do respetivo arquivo documental são aprovadas com o voto favorável de todos os membros da UTS, em reunião da mesma.

5 – A AMP presta à UTS através dos seus recursos humanos e materiais próprios todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, nomeadamente o necessário à articulação com o órgão executivo da STCP para a adequada preparação prévia, acompanhamento e prossecução dos procedimentos necessários à execução das suas deliberações.

6 - Compete à AMP assegurar que os membros da UTS recebem, de forma periódica e sistemática e previamente à realização das reuniões ordinárias, toda a informação necessária ao exercício das funções que lhe estão cometidas e, em particular, a que deva ser produzida ou revelada pela STCP de modo a permitir o controlo e acompanhamento da operação e da sua gestão.

Cláusula 8: Fixação de Linhas de Orientação

1 – A UTS fixa as linhas de orientação geral a seguir pela AMP na sua relação com o operador interno, com o intuito de compatibilizar e harmonizar o Serviço Público com o interesse público conjunto e individual de cada um dos Municípios, bem como de estabelecer uma gestão integrada à escala intermunicipal que se traduza num aumento da eficiência da gestão dos recursos e na melhoria dos níveis de serviços prestados.

2 – São linhas de orientação a que se refere o número anterior as que incidam sobre assuntos:

a) Com relevante interesse para os Municípios Outorgantes e com impacto financeiro significativo, nomeadamente:

i) Definição das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros da STCP;

ii) Definição de níveis e parâmetros de qualidade dos serviços;

iii) Obrigações de serviço público a impor ao operador;

iv) Investimento em redes e equipamentos;

v) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, das obrigações de serviço público e do investimento em redes e equipamentos;

vi) Fixação, de acordo com os documentos legais vigentes, dos tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros.

b) Com relevante interesse para os Municípios Outorgantes e sem impacto financeiro significativo, nomeadamente:

i) Iniciativas de articulação intermodal;

ii) Formulação das orientações estratégicas de médio e longo prazo para a exploração do Serviço Público;

iii) Articulação e compatibilização do Serviço Público com iniciativas municipais e intermunicipais que sejam geradoras de mobilidade sustentável, incremento do transporte público ou promoção de serviços relevantes;

iv) Informação ao público em plataformas eletrónicas, paragens, *interfaces* ou outro ponto material ou imaterial considerado de interesse público;

v) Metodologia e instrumentos de promoção e divulgação do Serviço Público.

Cláusula 9: Relação com o Operador Interno

1 – A UTS indica os quatro dos cinco membros do Conselho de Administração da STCP que incumbe à AMP propor ao acionista Estado nos termos estabelecidos no Contrato de Gestão e de acordo com os respetivos estatutos, mantendo o Estado o direito de indicar um dos administradores com a responsabilidade pela área financeira e pela gestão da dívida histórica da empresa.

2 – Incumbe ao representante do município do Porto indicar o membro da lista a que se refere o número anterior que exercerá as funções de presidente do conselho de administração da

STCP.

Cláusula 10: Deliberações da UTS

1 – As deliberações da UTS são aprovadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião regularmente convocada para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números seguintes ou noutras disposições do Contrato.

2 – As deliberações sobre aprovação de linhas de orientação que incidam sobre assuntos com relevante interesse para os Municípios Outorgantes e com impacto financeiro significativo carecem do voto favorável da unanimidade dos membros da UTS, sem prejuízo do cumprimento do disposto no número 3 da cláusula 11.

§ único – As deliberações sobre linhas de orientação que incidam sobre assuntos com relevante interesse para os Municípios Outorgantes e com impacto financeiro significativo podem ser aprovadas por maioria simples, desde que o município ou os municípios proponentes assumam os impactos financeiros negativos decorrente da mesma, assegurando o cumprimento do disposto no número 3, ou, quando os impactos financeiros forem positivos, aceitem a sua integração nos resultados operacionais da rede total.

3 – As deliberações sobre aprovação de linhas de orientação que impliquem uma alteração de rede ou de Serviço Público e, cumulativamente, sejam suscetíveis de produzir um impacto negativo significativo carecem sempre do voto favorável do município ou municípios da área geográfica a que respeitam.

4 – A classificação de uma deliberação de acordo com a tipologia definida na cláusula 8 é realizada pelo Conselho de Administração da STCP, comprometendo-se todas as Partes a aceitar a pronúncia do mesmo, nomeadamente para os efeitos deliberativos constantes da presente cláusula.

5 – Para os efeitos do disposto na cláusula anterior, incumbe ao Município, ou municípios, outorgantes autores da proposta de deliberação obter previamente a pronúncia do CA da STCP sobre a sua classificação, remetendo o respetivo projeto para sua análise com uma antecedência não inferior a um mês à data da reunião da UTS.

6 – Na ausência de pronúncia pelo CA da STCP, a classificação da proposta de deliberação é

realizada pelos membros da UTS, por maioria simples da totalidade dos seus membros integrantes.

7 – As deliberações sobre a indicação dos quatro membros do Conselho de Administração da STCP que a AMP deve propor ao Estado serão realizadas nos seguintes termos:

a) O representante do Município do Porto indica a pessoa que deverá ser proposta como Presidente do Conselho de Administração da STCP;

b) Os restantes membros da UTS aprovam por maioria simples os restantes três dos quatro membros do Conselho de Administração da STCP.

8 – As Partes outorgantes comprometem-se a que os seus respetivos representantes estejam sempre habilitados com os poderes adequados e necessários para participar nas deliberações da UTS e de modo a que essas mesmas deliberações possam ter carácter imediatamente executório no contexto da exploração do Serviço Público; comprometem-se ainda a promover e realizar previamente, pelos seus órgãos, todos os atos necessários a assegurar a plena e imediata validade e eficácia das deliberações da UTS, de modo a que as mesmas não dependam da produção de atos subsequentes por parte dos órgãos dessas mesmas Partes Outorgantes, nomeadamente de validação, ratificação, aprovação ou atribuição de eficácia.

PARTE III: RESPONSABILIDADE, REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E MODO DO PAGAMENTO DE COMPENSAÇÕES POR OSP

Cláusula 11: Responsabilidade pelo Pagamento das Compensações Financeiras por OSP

1 – As Partes outorgantes acordam que os encargos resultantes do pagamento de compensações financeiras por obrigações de serviço público inerentes ao exercício das competências de autoridade de transportes pela AMP, relativamente ao serviço público operado pela STCP, serão assumidos, exclusivamente, pelos Municípios do Porto, Vila Nova de Gaia, Maia, Matosinhos, Gondomar e Valongo.

2 – Os Municípios Outorgantes obrigam-se perante a AMP a realizar diretamente junto da STCP os pagamentos relativos a compensações financeiras que AMP se encontre vinculada resultantes de:

a) OSP definidas no Contrato de Serviço Público;

b) OSP decorrentes de deliberações da UTS.

3 – As partes acordam em obter da STCP a aceitação expressa de que se constituem seus devedores, individuais e não solidários entre si, exonerando a AMP dos mesmos.

4 – Compete a cada Município Outorgante garantir a adequada articulação da vinculação de pagamentos de OSP resultantes de deliberações da UTS, nos seus órgãos próprios e nos instrumentos de planeamento financeiro.

5 – Os encargos resultantes do pagamento de compensações financeiras por OSP são efetuados de acordo com a fórmula de repartição definida na cláusula seguinte, com exceção do disposto no § único do número 2 da cláusula 10.

Cláusula 12: Regras de Repartição de Encargos

1 - Os encargos resultantes do pagamento de compensações financeiras por obrigações de serviço público serão repartidos segundo uma fórmula que representa um modelo justo e equitativo e reflete o benefício gerado pela rede de transporte público em cada Município, servindo como fator de co-responsabilização pelas decisões de gestão que vierem a ser tomadas.

2 - A repartição por Município corresponde ao índice proporcional da oferta do Serviço Público de Transporte produzido em cada Município na Oferta Total Produzida pela STCP, traduzido na seguinte fórmula:

$$IPO\ i\ (\%) = OM\ i\ /\ OT \times 100$$

Em que:

IPO i (%) = Índice Proporcional de Oferta do Serviço Público no município i

OM i = Oferta no município i medida em Veículos*Km produzidos na sua área geográfica

OT = Oferta total da STCP medida em Veículos*Km produzidos

3 – Os critérios de repartição de encargos indicados no número anterior poderão ser objeto de revisão por acordo entre as Partes outorgantes, quando haja lugar à imposição à STCP de novas obrigações de serviço público.

4 - A AMP deve diligenciar junto da STCP no sentido de manter permanentemente atualizados os cálculos de rentabilidade das OSP por linha e por tipo de dia (Sábado, Domingos, Feriados e Madrugadas), com descriminação dos fatores que justifiquem eventuais desvios relativamente

às Bases Financeiras de referência constantes do Anexo A do Contrato do Serviço Público.

PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13: Alterações ao Contrato

O Contrato poderá ser revisto, por acordo entre as Partes Outorgantes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

b) A revisão seja indispensável, à luz de considerações de interesse público, para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;

c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato.

Cláusula 14: Duração e Cessação do Contrato

1 – O Contrato vigorará durante o período temporal equivalente à vigência do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Estado e a AMP, identificado nos considerandos.

2 – As Partes outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo. As Partes outorgantes assumem o compromisso de não se desvincularem unilateralmente do presente contrato, salvo nos casos em que ao abrigo dos demais contratos relacionados com a implementação do novo modelo de gestão da STCP lhes assista essa faculdade.

3 – A cessação do Contrato não pode, em caso algum, originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 15: Comunicações

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contacto:

a) Área Metropolitana do Porto – Endereço: Avenida dos Aliados, 236 – 1.º, 4000-065

Porto; E-mail: amp@amp.pt;

b) Município do Porto – Endereço: Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto; E-mail: geral@cm-porto.pt;

c) Município de Vila Nova de Gaia – Endereço: Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia; E-mail: geral@cm-gaia.pt;

d) Município do Matosinhos – Endereço: Avenida Dom Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos; E-mail: mail@cm-matosinhos.pt;

e) Município do Maia – Endereço: Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia; E-mail: geral@cm-maia.pt;

f) Município do Gondomar – Endereço: Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar; E-mail: geral@cm-gondomar.pt;

g) Município do Valongo – Endereço: Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo; E-mail: presidencia@cm-valongo.pt.

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 16: Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 82/2016, de 28 de novembro, na Lei nº 52/2015, de 9 de Junho, que aprovou o RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, e na demais legislação administrativa aplicável.

Cláusula 17: Interpretação e Integração de Lacunas e Omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes outorgantes.

Cláusula 18: Produção de Efeitos

O Contrato produz efeitos a partir do momento em que se verifiquem todas as condições integrativas de eficácia legalmente exigidas relativamente a algum ou alguns dos contratos respeitantes ao Novo Modelo de gestão.

Porto, 2 de janeiro de 2017

Em representação do Primeiro Outorgante, Área Metropolitana do Porto

O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana

(Dr. Lino Joaquim Ferreira)

Em representação do Segundo Outorgante, Município do Porto

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Rui Moreira)

Em representação do Terceiro Outorgante, Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara Municipal

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Em representação do Quarto Outorgante, Município de Matosinhos

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Guilherme Pinto)

Em representação do Quinto Outorgante, Município da Maia

O Presidente da Câmara Municipal

(Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes)

Em representação do Sexto Outorgante, Município de Gondomar

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Marco Martins)

Em representação do Sétimo Outorgante, Município de Valongo

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. José Manuel Ribeiro)